Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 18, DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2015.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6.447, de 4.2.2015, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cascavel; sobre os valores das funções gratificadas e de confiança e dá outras providências.

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/04/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 24,d e 2015, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.447, de 2015, que dispõe sobre a parâmetros dos vencimentos e sobre as gratificações de confiança e funções gratificadas, por parte dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta visa adequar e condicionar melhor os parâmetros para concessão de gratificações a serem concedidas a servidores efetivos que ocuparem funções gratificadas ou funções em confiança. Deixando claro que esses porcentuais e valores já existem na Lei Municipal nº 6.447, de 2015, regulamentando apenas de que forma esses porcentuais serão concedidos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, importa dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que qualquer ato que provoque geração de despesas para o ente público, deverá estar acompanhado de algumas premissas, tais como: o Impacto orçamentário e financeiro no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes e, também, declaração do ordenador de despesas garantindo que há compatibilidade da nova despesa com as três peças orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Apesar de não estar havendo nenhum tipo de aumento de despesa com essa proposta de Lei, entende-se necessário que fossem apresentadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, verificado constatei em anexo ao Projeto de Lei em apreço, que esses dispositivos se fazem presentes. O que demonstra a legalidade orçamentária e financeira do referido Projeto de Lei nº 24, de 2015.

Em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, entendo que o projeto sob exame, cumpre os mandamentos da Lei Complementar nº 101, de 2000. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 24, de 2015.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 24, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de abril de 2015.

Luiz Fraire	Walmir Severgnini	Fernando Winter
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro